

(Ac. TP. 632/80)
MP/nso

Intervalos intra-turnos de dez minutos acumulados no fim da jornada. Devem ser remunerados porque o empregado ficou mais tempo à disposição da empresa. Embargos acolhidos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos em Recurso de Revista Nº TST-E-RR-1055 /78 em que é Embargante ERNANI DE JESUS LOPES DA SILVA e Embargada CONFECÇÕES WOLENS S/A.

A Eg. 3a. Turma conheceu da revista do empregado e negou-lhe provimento quanto ao pedido referente à jornada prorrogada (fls. 85-86).

Recorre de embargos o autor, alegando divergência jurisprudencial (fls. 88-90).

Sem contra-razões, depois do despacho deferitório de fls. 92.

A douta Procuradoria Geral opina pelo improvimento dos embargos (fls. 94).

É o relatório.

V O T O

Conheço por divergência.

Discute-se nos embargos a prorrogação da jornada em regime de compensação e os efeitos da concessão espontânea de intervalos intra-turno.

Gozava o autor de dois períodos de intervalo de dez minutos em cada turno de trabalho. Mas com os intervalos de dez minutos teve o empregado majoração no tempo efetivo de trabalho.

Requer o embargante seja considerado extra o período trabalhado no intervalo não obedecido.

Acolho os embargos, para deferir o pagamento considerando que com o intervalo intra-turno a crescido, o empregado ficou mais tempo à disposição do empregador.

PROC. Nº TST - E - RR - 1055/78

ISTO POSTO:

ACORDAM os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para deferir o pagamento como trabalho extraordinário, do intervalo inter-turno.

Brasília, 13 de março de 1980

RAYMUNDO DE SOUZA MOURA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

MARCELO PIMENTEL

Relator

Ciente:

MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

Procurador Geral

